



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO I - 14º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone:
(21)3218--8324 - www.jftrj.jus.br - Email: 32vf@jftj.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0015470-78.1995.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ARTUR PINTO DO AMARAL FILHO (ESPÓLIO)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO: LEANDRO DE OLIVEIRA AMARAL
(INVENTARIANTE)

EDITAL Nº 510010082511

1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA, JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro levará à venda em leilão público na **MODALIDADE ELETRÔNICA**, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados a seguir relacionados.

PROCESSO Nº 00154707819954025101

EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ARTUR PINTO DO AMARAL FILHO, CPF/CNPJ: 747.244.957-15, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA AMARAL

DATAS:

1º Leilão/Praça: 31/05/2023, às 14h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: 06/06/2023, às 14h, por, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, ressalvada eventual disposição em sentido contrário junto à descrição do bem, observado o art. 843, parágrafo 2º, CPC.

0015470-78.1995.4.02.5101

510010082511.V8



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

LOCAL: O Leilão será realizado por meio **ELETRÔNICO** através do *site* da rede Internet www.leiloeirasilvani.com.br, podendo ser oferecidos lances via Internet mediante a realização de um pré-cadastro no referido site, **com antecedência mínima de 24 horas (úteis) à realização do leilão, sob pena de não ser liberado o cadastro para participação.** As informações necessárias para a participação do licitante no leilão, bem como procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser obtidas através do tel. (21) 2220-1461. As Condições de Venda e Pagamento e todas as regras do leilão estarão disponíveis no *site*.

LEILOEIRO OFICIAL: Silvani Lopes Dias, devidamente credenciada perante o Egrégio TRF, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 041, e-mail: leiloeirasilvanidias@gmail.com e telefone: (21) 2220-1461

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.259,13(trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) em 15/02/2023.

BEM PENHORADO:

IMÓVEL: APARTAMENTO 203, DO BLOCO 12, DA RUA ALMERINDA DE CASTRO Nº 181 – CAMPO GRANDE/RJ, composto de sala, dois quartos, banheiro, cozinha e pequena área de serviço, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). De acordo com a certidão expedida pelo Cartório do 4º RGI, o imóvel tem matrícula nº 107.201; com direito à fração de 1/403 do respectivo terreno; estando transcrito em nome do devedor e de Amélia dos Santos Amaral, que nos autos consta como falecida, constando no AV – 1: Imóvel hipotecado ao BNH; AV – 2: Desligamento da garantia hipotecária; R – 3: Compra e Venda; R – 4: Hipoteca a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha; AV – 5: A credora deu em caução os seus direitos creditórios ao BNH; R – 6: Penhora da 32ª Vara Federal, nos autos da Execução nº 0015470-78.19995.4.02.5101 (95.0015470-6), movida pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha. Na Prefeitura o imóvel tem cadastro nº 1.715.033-5, não constando débitos de IPTU. No FUNESBOM o imóvel está cadastrado pelo nº 1217212-8; constando débitos de 2017/2021, no valor de R\$ 221,47, mais seus acréscimos legais.

Avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais reais).

A) ÔNUS DO ARREMATANTE:

1) O arrematante deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como recolher através de Guia de Recolhimento da União - GRU a alíquota de 0,5% (meio por cento) de custas

0015470-78.1995.4.02.5101

510010082511.V8



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

judiciais de arrematação, calculadas sobre aquele mesmo valor, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), bem como, no caso de arrematação de imóvel, recolher o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

2) Os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, nos termos do art. 908, § 1º, CPC.

3) O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

4) As custas cartorárias, que produzam ou cancelam atos notariais ou registrais, serão suportadas pelo arrematante.

5) Fica a encargo dos participantes/arrematantes a prévia verificação da situação, do estado e das condições dos bens levados à hasta pública.

6) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados e despesas relativas à constituição e registro da hipoteca, no caso de arrematação com parcelamento do preço. Para retirar o bem leiloado, o arrematante deverá retirar em cartório a respectiva “carta de arrematação”.

7) No caso de arrematação de veículos ou imóveis fica o arrematante obrigado a comprovar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de arrematação, o seu registro no órgão de trânsito ou cartório de registro de imóveis, bem como comprovar nos autos a instituição de penhor/hipoteca sobre o bem mediante averbação no órgão de registro respectivo (Departamento de Trânsito / Ofício de Registro de Imóveis), conforme o caso.

8) No caso de bens imóveis com benfeitorias não averbadas na respectiva matrícula, ficarão a cargo do arrematante eventuais despesas para regularização no registro de imóveis.

B) CONDIÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS:

1) Na modalidade **ELETRÔNICA** os lances serão realizados **online** por meio de acesso identificado, nas condições estabelecidas pelo presente edital, devendo o interessado em ofertar lances pela internet, cadastrar-se no mencionado *site* e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro, com **antecedência mínima de 24 horas (úteis) à realização do leilão, sob pena de**



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

não ser liberado o cadastro para participação. O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constantes na página eletrônica.

2) Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site indicado sendo que serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. **A declaração do lance vencedor somente ocorrerá após a abertura do pregão do dia designado para os leilões, oportunidade em que poderão ser ofertados novos lances.** Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. A plataforma eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis** e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem praticados.

3) O leiloeiro público oficial, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, **sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado ou caso este venha a descumprir as regras deste edital.** Estando o interessado apto, em conformidade com o item anterior, receberá um login e senha, a fim de que efetue e confirme os seus lances nos lotes de seu interesse.

4) Será dado prazo entre os lances e entre os lotes de modo que possibilite aos interessados e habilitados no **leilão online** efetuarem seus lances em igualdade de condições, sendo que a manutenção e o intervalo dos lances ficarão a critério do leiloeiro oficial. Caso algum lance seja recebido nos 30 (trinta) últimos segundos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 30 (trinta) segundos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 30 (trinta) segundos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

5) No caso de **imóveis**, os arrematantes recebem os bens livres de débitos anteriores relativos a IPTU, ITR, laudêmio, taxa de ocupação e condomínio (arts.130, § único, do CTN), cabendo-lhe, todavia, providenciar, às suas expensas, o processo administrativo junto aos respectivos órgãos, para regularização das pendências existentes, inclusive eventual(is) averbação(ões), na(s) respectiva(s) matrícula(s), de edificação(ões) existente(s) ou demolida(s) e/ou retificação(ões) de áreas, junto ao Ofício de Registro de Imóveis, sujeitando-se aos outros ônus indicados neste edital.



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

6) No caso de **veículos**, os arrematantes recebem os bens livres de débitos de licenciamento, IPVA, DPVAT, multas, Alienação e Arrendamento (arts. 130, § único, do CTN), **cabendo-lhe, todavia, providenciar, às suas expensas, o processo administrativo junto aos respectivos órgãos para regularização das pendências existentes**; sujeitando-se aos outros ônus indicados neste edital.

7) Pela publicação do presente edital, ficam devidamente intimados o(s) executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em) e os bens sejam imóveis, e o(s) depositário(s), das datas dos leilões e do valor da avaliação, assim como os **credores fiduciários, hipotecários, pignoratícios ou anticréticos**, além dos **usufrutuários**, os coproprietários, inclusive em condomínio, os meeiros, inventariantes, administradores judiciais, e liquidantes, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal (art. 889, I a V e parágrafo único, CPC). Ficam também intimados os credores com garantia real, os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, os locatários, ou aqueles que por qualquer outra modalidade detenham posse sobre o bem, e ainda, o cônjuge, os descendentes ou ascendentes da parte executada, para, desejando, requererem a adjudicação do bem penhorado, na forma do art. 876, do CPC, **direito este a ser exercido antes da data do leilão/praza**.

8) Fica a encargo dos arrematantes a prévia verificação da situação, do estado e das condições dos bens levados à hasta pública, não sendo admitida, posteriormente à arrematação, a discussão de fatos anteriores à data da arrematação, inclusive relativos a funcionamento, localização, avaliação, ocupação, posse, edificações, benfeitorias, etc. Os bens serão leiloados no estado em que estiverem, cabendo aos interessados a verificação de sua conservação.

9) Os licitantes poderão inspecionar os bens diretamente com os seus depositários nos endereços indicados. Detalhes relativos à avaliação poderão ser esclarecidos pelo Oficial de Justiça que avaliou o bem ou com o avaliador judicial, se for o caso.

10) Os bens podem ser arrematados separadamente, desde que isso não implique, porventura, a violação de embalagens dos produtos.

11) Os valores relativos a débitos trabalhistas, fiduciários, hipotecários, e o montante da dívida exequenda, constantes ou não no presente edital, podem ser incluídos, atualizados ou retificados, conforme o caso, até a data da realização da praça/leilão, na medida em que forem atualizados e/ou informados nos respectivos autos.

12) As arrematações de **bens móveis e veículos** far-se-ão com depósito à vista, **não sendo admitido o parcelamento do preço**.



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

13) Com relação aos **bens imóveis**, somente será admitido o parcelamento do preço nos casos em que é exequente a União – Fazenda Nacional, nas condições adiante descritas, nos termos da Portaria nº 79/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **com exceção das execuções referentes ao FNDE, FGTS, FGTS cumulado com a contribuição social instituída pela LC 110/2001 e aquelas nas quais a parte exequente expressamente se opôs.**

14) O exequente poderá adjudicar os bens **pela metade do valor da avaliação**, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91.

15) Na alienação judicial de coisa comum, **o condômino que desejar exercer a preferência a que se refere o §1º do art. 843 do Código de Processo Civil, o fará no momento do leilão, por meio de lance equivalente ao maior já oferecido, sem prejuízo de aumento da oferta pelos interessados, de modo a que se alcance o maior valor possível de arrematação/adjudicação.** Exercida a preferência, o condômino será havido, para todos os efeitos, como arrematante.

16) No caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is) de propriedade comum levado(s) à hasta pública por inteiro, **deverá ser observada a cota parte de coproprietário, a qual será paga à vista no ato da arrematação, observado o art. 843, parágrafo 2º, CPC**. Neste caso, o parcelamento, quando possível, deverá se referir à cota parte restante, limitado ao crédito do exequente.

17) As arrematações nos processos em que constar como ônus a pendência de recurso por julgar nos tribunais estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado.

18) Não havendo licitantes para os bens levados às hastas públicas, depois de ocorrida a última praça/leilão serão eles disponibilizados para venda direta, nos termos do disposto nos artigos 880 do CPC e 374 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, na forma do despacho que a designou, independentemente de nova intimação dos executados, assim como dos credores fiduciários, hipotecários, pignoratícios ou anticréticos, além dos usufrutuários, os coproprietários, inclusive em condomínio, dos meeiros, inventariantes, administradores judiciais, e liquidantes, e também dos credores com garantia real, os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, os locatários, ou aqueles que por qualquer outra modalidade detenham posse sobre o bem, e ainda, o cônjuge, os descendentes ou ascendentes da parte executada.

19) A participação nos leilões judiciais implica a aceitação e concordância pelos licitantes das condições previstas neste edital, não havendo lance condicional ou de exceção.

0015470-78.1995.4.02.5101

510010082511.V8



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

20) Em caso de arrematação, o exequente pode adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei n.º 6.830/80).

21) Por ocasião do **1º Leilão** os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

22) Já no **2º Leilão**, os bens só poderão ser arrematados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada eventual disposição em sentido contrário junto à descrição do bem, **observado o art. 843, parágrafo 2º, CPC**. Em se tratando de **bem imóvel de incapaz**, por no **mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação**.

23) Os valores da dívida do executado poderão ser informados e atualizados até o momento do leilão, bem como assim também o valor da avaliação dos bens poderá ser atualizado/corrigido/informado, em ambos os casos a critério da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

24) Em caso de remição, pagamento, suspensão da exigibilidade do débito ou qualquer outra causa que implique em pedido de suspensão do leilão **após a publicação deste edital**, a parte executada deverá arcar com o pagamento da comissão do leiloeiro, a qual **fixo em 2,5%** incidente sobre o valor atualizado da execução ou da avaliação do bem penhorado (o que for de menor valor), desde que não inferior a **R\$300,00 (trezentos reais) até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de ressarcimento das despesas realizadas pelo leiloeiro e remuneração pelo tempo de trabalho despendido, independentemente de comprovação.

Além disso, a parte executada que pretender a suspensão do leilão deverá juntar ao processo, a fim de instruir o seu requerimento: a) comprovante do pagamento total ou da 1ª parcela do parcelamento; b) deferimento administrativo do pedido de parcelamento, se for o caso; c) comprovante de recolhimento das custas de leilão e, d) **recibo de pagamento da comissão do leiloeiro**.

25) Os casos não previstos neste edital regem-se pelo CPC.

C) PARCELAMENTO:

1) Nos processos em que é exequente a União - Fazenda Nacional, a arrematação de **BENS IMÓVEIS** poderá ser parcelada administrativamente, de acordo com a Portaria nº 79, de 03/02/2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional..



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

- 2) O parcelamento administrativo fica limitado ao valor da dívida fazendária, com observância ao disposto na Portaria nº 79/2014 da PGFN. Se o valor da arrematação for superior ao da dívida, a diferença deverá ser depositada, à vista, em uma única parcela, em conta judicial vinculada ao processo.
- 3) O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, e o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 4) O valor da primeira prestação deverá ser recolhido dentro de 24 (vinte e quatro) horas da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE, e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da Portaria PGFN 79/2014.
- 5) Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer. O pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante será mensal, igual e sucessivo, vencendo a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil.
- 6) Imediatamente após a expedição da Carta de Arrematação, o arrematante deverá apresentá-la ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. O exequente será credor do arrematante, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca do bem arrematado
- 7) Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente, inscrito em dívida ativa e executado.
- 8) Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorroga-se até o próximo dia útil.
- 9) Não será admitido o parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.**



Disponibilizado no D.E.: 20/04/2023
Prazo do edital: 02/05/2023
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

- 10) Não será admitido o parcelamento do preço de veículos e outros bens móveis em geral.
- 11) Não cumpridas as condições de pagamento da arrematação, esta poderá ser desfeita, mantendo-se a aplicação de multa estabelecida neste edital, nos termos do art. 897 do CPC.
- 12) Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado.
- 13) Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, caso seja deferido o pagamento parcelado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico – TRF da 2ª Região (sito: www.trf2.jus.br) e afixado eletronicamente no site: www.jfrj.jus.br. Cientes de que a sede deste Juízo se situa na Av. Rio Branco, 243, Anexo I, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12/04/2023. Eu, CHIRLENI BRUZZI FERRAZ GUEDES, o digitei e eu, Jorge de Araújo, Diretor de Secretaria, o conferi.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010082511v8** e do código CRC **7a349827**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
Data e Hora: 17/4/2023, às 17:59:23

0015470-78.1995.4.02.5101

510010082511.V8